



Acórdão n.º 165 - 2016/2017

N.º Processo: 165/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Sub-19 Masculino – 1.ª Jornada

Data: 22 de Julho de 2017 - **Hora:** 13:00 - **Local:** Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Associação Académica de Coimbra (AAC)
- **Visitante:** Cascais Water Polo (CWP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório subscrito pelos árbitros Bruno Martins e Rui Bandeira, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"No 3.º período de jogo, aos 1:04m de jogo, o jogador n.º 5 de gorro branco, Carlos Cardoso, ao abrigo da Regra 22.6 (Entrada de jogador não habilitado) foi expulso com substituição e foi assinalado penalty."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o jogador da AAC, Carlos Cardoso, foi expulso com substituição por ter entrado no jogo e, naquele momento, não se encontrar autorizado para tal.





3.1. O jogador faltoso foi excluído para o resto do jogo dos autos, com substituição, e a AAC punida com a atribuição de um penálti a favor da equipa adversária, sem relato de outras consequências para o comportamento do jogador Carlos Cardoso.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 26 de Julho de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

